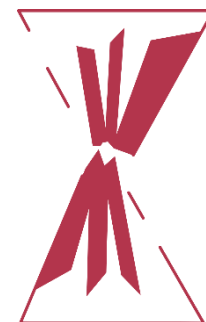


Códigos de Fé, Práticas de Poder: a dinâmica normativa da Companhia de Jesus e seus limites de aplicação na América Portuguesa do século XVI

Codes of Faith, Practices of Power: The Normative Dynamics of the Society of Jesus and Its Limits of Application in Sixteenth-Century Portuguese America



QUINTANA, Luis Julián Loyola*

 <https://orcid.org/0000-0002-2516-3071>

RESUMO: Este artigo analisa as Constituições Jesuíticas como um dos textos fundadores e norteadores da nova ordem religiosa, recém-criada no século XVI. Utilizando a análise documental, busca compreender como essa legislação inaciana auxiliou os jesuítas na coesão e estruturação da ordem religiosa, que tinha, na dispersão pelo mundo, uma de suas características. Parte-se da compreensão das Constituições como instrumento normativo de governo, disciplina e organização institucional, conforme destacado pela historiografia especializada. O estudo delimita como recorte espacial e histórico a América Portuguesa do século XVI, com ênfase no Brasil quinhentista, problematizando os limites entre prescrição normativa e prática institucional no contexto colonial, especialmente no âmbito das missões, da administração dos aldeamentos e das relações com o poder temporal. Partindo da organização normativa da Companhia de Jesus, o artigo propõe uma análise entre teoria e prática a partir das tensões observáveis entre o discurso normativo das Constituições e as condições históricas, administrativas.

PALAVRAS-CHAVE: Constituições Jesuíticas; Coesão; Flexibilidade.

ABSTRACT: This article analyzes the Jesuit Constitutions as one of the founding and guiding texts of the religious order newly created in the sixteenth century. Using documentary analysis, it seeks to understand how this Ignatian legislation contributed to the cohesion and structuring of the Society of Jesus, whose global dispersion was one of its defining characteristics. The Constitutions are approached as a normative instrument of governance, discipline, and institutional organization, as emphasized by specialized historiography. The study delimits as its spatial and historical framework Portuguese America in the sixteenth century, with particular emphasis on colonial Brazil, problematizing the boundaries between normative prescription and institutional practice within the colonial context, especially in the spheres of missionary activity, the administration of aldeamentos, and relations with temporal power. Based on the normative organization of the Society of Jesus, the article proposes an analysis of the relationship between theory and practice through the tensions observable.

KEYWORDS: Jesuit Constitutions; Cohesion; Flexibility.

* Mestre em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitória, Vitória-ES, doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da mesma instituição, graduado em História pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Vitória-ES, professor e gestor escolar da Rede Pública Estadual do Espírito Santo (SEDU). E-mail: julianljql@gmail.com.



Introdução

No contexto de rupturas e transformações do século XVI, Inácio de Loyola fundou a Companhia de Jesus, o que provou ser uma das organizações religiosas mais influentes e atuantes no enquadramento da Contrarreforma promovida pela Igreja Católica. Inserida em um cenário marcado por disputas confessionais, redefinições institucionais e pela expansão ultramarina europeia, a Companhia de Jesus rapidamente se destacou pela sua capacidade de organização, adaptação e atuação em múltiplos espaços geográficos. Para conseguirmos alcançar uma compreensão mais aprofundada sobre a organização e estruturação da nova ordem recém-criada, propomos nesse artigo o detalhamento das Constituições Jesuíticas¹ como um documento norteador. Assim, faz-se necessário o entendimento de quem as redigiu, como foi o processo de criação, em quais circunstâncias foram criadas e principalmente o que elas determinavam, buscando uma construção mais detida sobre suas perspectivas definidoras, regras, propósitos, clareza e rigidez, bem como sobre sua função enquanto instrumento normativo de governo, disciplina e coesão institucional.

Embora o foco central do estudo recaia sobre a estrutura normativa da Companhia de Jesus, a análise considera, de forma problematizadora, os limites de aplicação dessa normatividade no contexto da América Portuguesa do século XVI, tomando o Brasil quinhentista como referência histórica para discutir tensões entre prescrição institucional e prática missionária, especialmente no que se refere às relações entre espiritualidade, ação missionária e envolvimento em questões temporais.

Para tanto, vamos utilizar a análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa, tomando as Constituições Jesuíticas, em sua edição moderna, como fonte central de análise. Nesse sentido, pretendemos examinar a legislação inaciana com o objetivo de compreender seus significados, levando em consideração o contexto da época e

¹ O presente artigo utiliza a edição revisada do livro *Constituições da Companhia de Jesus e Normas Complementares*, publicada em 2004 pela Editora Loyola. Essa edição é uma reanálise da obra de 1997, sob a direção do Pe. João Augusto Anchieta Amazonas Mac Dowell, SJ, reconhecido como uma referência na área de estudos inacianos e constitucionais da Companhia de Jesus. O trabalho de revisão buscou tornar o texto mais completo e corresponde fielmente à obra de Inácio de Loyola, corrigindo imprecisões e lacunas presentes na edição de 1997. Apesar de não utilizar o material originalmente escrito no século XVI, o uso dessa edição revisada preserva a integridade acadêmica e a autenticidade histórica da obra, oferecendo uma base sólida para o estudo e análise no âmbito deste artigo. A escolha por essa edição se deve à quase impossibilidade de acesso aos textos originais, bem como à qualidade e precisão desta versão moderna.

a intenção dos seus autores, tratando o texto não apenas como um conjunto de normas abstratas, mas como um discurso normativo produzido em diálogo com práticas institucionais concretas. Embora o texto analisado não corresponda ao manuscrito original do século XVI, trata-se de uma edição crítica amplamente reconhecida pela historiografia, utilizada aqui como fonte histórica mediada, adequada aos objetivos deste artigo. Segundo Cellard (2008), a análise documental é formada por duas etapas: a análise preliminar e a análise propriamente dita. Na análise preliminar, estudamos e aprofundamos o contexto que será analisado, o autor, a autenticidade e confiabilidade do texto, sua natureza, conceitos-chave e a sua lógica interna. Já na análise propriamente dita, consiste em identificarmos as informações que irão possibilitar a elucidação do objeto de estudo e contribuir na solução do problema proposto, permitindo a articulação entre normatividade, intencionalidade e prática histórica. Assim,

[...] inicia-se pela avaliação preliminar de cada documento, realizando o exame e a crítica do mesmo, sob o olhar dos seguintes elementos: contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto e conceitos-chave. Os elementos de análise podem variar conforme as necessidades do pesquisador. Após a análise de cada documento, segue-se a análise documental propriamente dita [...] (Cechinel *et al.*, 2016, p. 4).

Nesse panorama, antes de adentrarmos propriamente no entendimento desse manuscrito inaciano, precisamos ilustrar com mais amplitude alguns parâmetros que deram rigidez na construção da ordem religiosa inaciana, ou seja, o pano de fundo que auxiliou no impulso inicial. Trata-se de compreender os fundamentos organizacionais e espirituais que antecederam a formalização das Constituições, evidenciando que a normatividade jesuítica não surgiu de forma súbita ou descontextualizada. Com vistas a isso, vamos explicitar as Deliberações dos Primeiros Padres, denominação criada para caracterizar um grupo formado por dez religiosos que trabalhavam na caridade e no apostolado durante o dia. À noite, reuniam-se na casa de um amigo, conhecido como Antônio Frangipani, para as reflexões e discussões sobre o que precisava ser decidido. Segundo Benno (1974), esses religiosos ficaram por um período que durou cerca de três meses, de abril a junho de 1539, na criação de uma metodologia de deliberação que seria base para a composição da ordem inaciana.

Benno (1974) destaca que essa metodologia de deliberação tinha algumas singularidades que possibilitavam reflexões mais aprofundadas desse grupo pioneiro. Nesse sentido, durante o dia, Loyola e seus companheiros deveriam insistir na oração, que careceria

de ser individual e pessoal; essas orações poderiam durar dias e nelas os religiosos precisavam fazer uma reflexão sobre todos os aspectos daquilo que deveriam decidir, considerando os aspectos prós e contras. Requeriam determinar claramente a questão à qual precisavam tomar uma decisão, refletir sobre ela sozinho e posteriormente expor no grupo as opiniões de cada um, explicando as razões às quais chegaram à determinada conclusão através da oração e reflexão. Após uma votação, a solução com mais votos precisava da aceitação de todos, de forma que ocorresse um sentimento no grupo de que aquela decisão era a melhor a ser tomada, o que evidencia uma lógica decisória que combinava espiritualidade, racionalidade prática e busca por consenso.

Através desta Deliberação dos Primeiros Padres, ainda embrionária, este grupo de religiosos chegou à conclusão de que deveriam ficar unidos, conclusão essa que não foi simples de ser tomada e que desencadeou todo o processo de estruturação da nova ordem, que ainda não havia nascido. Mediante a primeira conclusão a que chegaram, foram refinando o método da deliberação até desenvolver maneiras de organizar e estruturar a nova ordem religiosa que estava por nascer, estabelecendo bases organizacionais que posteriormente seriam formalizadas nas Constituições Jesuíticas. Benno (1974) aponta que novas discussões e decisões foram estabelecidas para analisar a questão da obediência e que acabaram por não chegar a uma conclusão, mesmo depois de muitos dias de reflexão, oração e discussão, o que revela a complexidade dessa temática no interior da ordem desde seus primórdios.

Diante da dificuldade de se chegar a uma conclusão, perceberam a necessidade de se reavaliar o método. Compreenderam que precisavam de uma preparação espiritual mais intensa, na qual a oração e a reflexão pudessem chegar a um processo de contemplação mais claro, uma vez que as tomadas de decisões estavam mais complexas e exigiam uma melhor transparência das ideias e naquilo que entendiam como a vontade de Deus. Para chegar nesse nível de oração e reflexão careciam da disposição da alma no “terceiro grau de humildade”².

² No livro dos Exercícios Espirituais, Inácio de Loyola (2000, p. 140-145) explica que a humildade é um processo crescente e ela pode ser dividida em três etapas. A primeira é necessária para a salvação da alma, nela o indivíduo precisa se rebaixar e humilhar no que for possível para obedecer em tudo a Lei de Deus. Mesmo que fosse dono de todas as coisas criadas no mundo ou se estivesse em risco de morte, nunca poderia pensar em transgredir um mandamento. O segundo tipo de humildade tornaria o indivíduo capaz de não desejar a riqueza mais que a pobreza, a querer a honra mais do que a desonra, a desejar uma vida longa mais do que uma vida curta, quando as alternativas não afetam o serviço de Deus. O terceiro grau de humildade é a mais que perfeita, incluindo a primeira e a segunda, é quando o indivíduo deseja e escolhe a pobreza com Cristo pobre em vez da riqueza, o opróbrio com Cristo coberto de opróbrios em lugar de honrarias; e deseja mais ser tido por insensato e louco por Cristo, que, antes de todos, foi tido como tal, do que “sábio e prudente” neste mundo.

Benno (1974) evidencia que somente dessa forma seria possível ouvir melhor a voz de Deus, decidindo e tomando caminhos com uma consciência livre de interferência de cunho pessoal, sem qualquer resquício de inclinação pessoal, elemento que se tornaria central na formulação posterior da obediência inaciana enquanto princípio estruturante da Companhia de Jesus.

Logo, depois de todo esse rigoroso e complexo momento de reflexão e oração criaram também um método para a discussão do problema. Em um os mais dias, discutiam somente as vantagens de uma determinada decisão e depois, nos outros dias, as desvantagens. Neste percurso, debatiam e confrontavam tudo entre si para identificar as razões mais eficazes e depois chegar a um resultado, esse resultado só começava a se tornar válido quando todos sentissem que essa era a vontade de Deus e mesmo assim deveria ser reanalisado no outro dia, para saber como se sentiram após a tomada de decisão. Esse procedimento revela uma lógica decisória que combinava espiritualidade, ponderação racional e consenso coletivo, evitando decisões precipitadas ou meramente individuais. Depois de todo esse processo, Inácio e seus companheiros chegaram a outra importante decisão: a de que deviam criar uma ordem religiosa.

Fazendo uma análise de todo o método da deliberação, percebemos que existem etapas bem definidas que nortearam a Deliberação dos Primeiros Padres. Essas etapas foram ganhando formas durante o processo em que esses religiosos se viam obrigados a tomar decisões rápidas e complexas sobre questões fundamentais e existenciais, relativas à permanência do grupo e sobre a criação da ordem religiosa. Essas decisões não eram abstratas, mas diretamente vinculadas às condições concretas em que viviam e às responsabilidades que já assumiam junto à Igreja, o que confere ao método um caráter eminentemente prático. É importante destacar a viabilidade do contraditório nas discussões entre esses religiosos, uma vez que havia a possibilidade de discordarem e debaterem por vários dias até que todos estivessem convictos de que a solução encontrada era de fato a mais correta e estava de acordo com o que eles chamavam de vontade de Deus, elemento que posteriormente se refletiria na própria estrutura normativa da Companhia de Jesus.

Retomando uma das características do modo de proceder dos jesuítas, destacamos que a obediência inaciana tinha características que não observamos em outras ordens religiosas, já que uma ordem vinda de um superior não poderia ser simplesmente obedecida. Segundo Eisenberg (2000), ela precisava ser lida e entendida em um sistema de reflexão para que o entendimento de determinada ordem fosse amplamente compreendido e se

percebesse que aquela seria a melhor decisão. Trata-se, portanto, de uma obediência mediada pela compreensão e pela interiorização da ordem, e não de uma submissão mecânica. Portanto, o jesuíta somente poderia executar tal ordem depois do completo entendimento da mesma, o que exigia uma técnica de reflexão e compreensão sobre a ordem dada, fato esse somente possível diante das explicações que os superiores precisavam dar sobre determinada ordem, especialmente em contextos nos quais a execução da ordem exigia decisões autônomas diante de realidades não previstas previamente.

Assim, as etapas da Deliberação dos Primeiros Padres como a disposição da alma, a diligência pessoal, as discussões em grupo e a tranquilidade de se colocar todas as reflexões para uma análise em conjunto, o julgamento, o sentir a vontade de Deus e a confirmação e ação de graça, criadas ainda quando não existia a Companhia de Jesus, podem ser observadas posteriormente com a ordem religiosa já estabelecida. Esses elementos não permaneceram restritos ao momento fundacional, mas passaram a orientar a prática cotidiana da Companhia, inclusive em contextos missionários. Isto posto, quando consumavam a obediência, os jesuítas praticavam essas deliberações com adequações relacionadas às condições concretas de distância, comunicação e tempo, especialmente nos contextos missionários ultramarinos, por estarem a muitos quilômetros de distância dos seus principais superiores localizados na Europa,³ como ocorria na América Portuguesa do século XVI.

Essa forma peculiar de obediência inaciana fazia com que mantivessem uma união e estabilidade da Companhia de Jesus mesmo em condições adversas como a distância entre os seus membros. Nesse sentido, uma das bases dessa obediência pode ser observada na Deliberação dos Primeiros Padres que auxiliou na execução de ordens vindas da Europa ou dos centros coloniais evitando frustrações, pois oferecia aos missionários critérios internos para interpretar e aplicar as orientações recebidas. Como vimos, essa obediência exigia uma reflexão sobre a ordem dada, seu entendimento e a execução deveria ocorrer como se fosse uma ação planejada pelo próprio jesuíta, pois chegaria à conclusão que era a melhor decisão,

³ Tendo por base a obra *Exercícios Espirituais* de Inácio de Loyola, a disposição da alma entendida aqui seria uma maneira de não só estar humanamente indiferente, mas estar disposto a mudar completamente o rumo conforme a vontade de Deus e seja qual direção for, pois não há importância quanto a questões de honra, de reconhecimento, de estar certo, o que importa é identificar a vontade de Deus e nela segui-la; a diligência pessoal seria o dom que Deus deu ao ser humano da capacidade da inteligência que consegue identificar os dados contra e a favor de uma determinada decisão que se pretende tomar. Nesse sentido, busca-se a paz, a indiferença e a liberdade interior. Os membros envolvidos no processo precisam estar desarmados, sem pré-conceitos, sem radicalismos, sem classificação previa dos dados.

já que se tratava da vontade de Deus, o que ajuda a compreender como, em contextos como o Brasil quinhentista, a obediência podia coexistir com margens de adaptação prática sem significar ruptura formal com a legislação inaciana.

Retomando o contexto da criação das Constituições Jesuíticas, Loyola e seu grupo perceberam que precisavam agir rapidamente para que não ocorresse um afastamento entre os membros que haviam decidido pela continuidade e posterior criação da ordem religiosa, já que esses religiosos começaram a ser encaminhados para outras partes do mundo pelo papa Paulo III. Essa dispersão inicial, anterior mesmo à consolidação normativa da Companhia, colocou desde cedo o problema da unidade e da obediência em contextos geográficos distintos, inclusive naqueles que mais tarde viriam a compor o espaço colonial americano. Para garantir a unidade do grupo, foram iniciados os cinco primeiros capítulos das Constituições que foram esboçadas por Loyola e João Codure no período compreendido entre 1539 e 1541. Entre os anos de 1541 e 1547, Loyola trabalhou sozinho na criação da legislação e, de 1547 a 1550, teve o apoio de João Afonso de Polanco, num processo de redação que envolvia revisão interna e consenso entre os inacianos, onde contava com a aprovação de todos os inacianos. Esse processo coletivo de elaboração já indicava uma preocupação com a aplicabilidade prática da norma em realidades diversas, e não apenas com sua formulação abstrata. O esboço foi apresentado ao papa Paulo III que criou efetivamente a Companhia de Jesus, inicialmente com sessenta membros e com Loyola como o seu Superior Geral, mesmo diante de seus protestos.

Entendido o contexto que propiciou a criação das Constituições Jesuíticas, vamos agora inferir como estava estruturada, mas antes consideramos ser importante destacar uma parte do prólogo da primeira edição das Constituições escrita pelo padre Pedro de Ribadeneira que em 1559 escreveu sobre o processo de construção dessa legislação inaciana. Esse prólogo é relevante por explicitar o caráter experimental e progressivo da legislação, ainda que tenha sido retirado das edições seguintes, pois acreditava-se que a legislação inaciana não deveria ter nada que não fosse escrito por Loyola, como se o criador da ordem religiosa não tivesse recebido ajuda de outros jesuítas na época da construção da legislação. A existência desse prólogo, contudo, revela que a legislação não nasceu pronta e acabada, mas foi sendo testada e ajustada conforme as experiências vividas pelos inacianos em suas diferentes frentes de atuação. No entanto, com a publicação de novas edições das Constituições Jesuíticas o prólogo da primeira edição foi reintroduzido.

Por isso, não superestimando o seu próprio juízo, de modo que um assunto de tanta importância dependesse só de seu critério e maneira de ser, no ano jubilar de 1550 apresentou o texto das Constituições a quase todos os padres professos, ainda vivos, que tinham vindo a Roma, para que as discutissem. Tendo levado em conta as observações deles e muitas outras sugestões hauridas da experiência cotidiana, entregou, finalmente, no ano de 1553, as Constituições para sua promulgação na Espanha. O mesmo aconteceu em outras regiões, mas não em todas. Assim se iria verificando pouco a pouco a sua aplicabilidade às situações de cada Província, de modo que a prática confirmasse o que tinha sido estabelecido em teoria (Loyola, 2004, p. 20).

Percebe-se que Loyola e os poucos colaboradores que ajudaram na escrituração das Constituições foram sensíveis a ouvir sugestões e observar as vivências que os inicianos encontravam em suas regiões de atuação, inclusive em territórios ultramarinos, o que indica que a legislação não foi pensada como um texto abstrato, mas como um instrumento normativo confrontado continuamente com a experiência concreta das províncias, sendo analisada a aplicabilidade do que se estava legislando, sem perder de vista o que eles entendiam como a vontade de Deus, além da necessidade de servir a Igreja Católica, o papa e a própria Companhia de Jesus. Essa dinâmica ajuda a compreender como, em espaços como a América Portuguesa do século XVI, a prática missionária se desenvolveu em diálogo constante com a norma, e não à margem dela. Ribadeneira conclui o prólogo dizendo que

Portanto, vos exorto, Irmãos no Senhor, a viver à altura da vocação à qual fomos chamados. E, para conhecê-la melhor, leiamos e releiamos estas Constituições, verdadeiro presente divino, e as tenhamos constantemente entre mãos. Animemo-nos mutuamente com santa emulação a aprendê-las, meditá-las e observá-las. Nossa vida concordará assim com nosso nome, e o compromisso que assumimos se manifestará em nossas obras. Saúdo-vos em Cristo. Roma, na Cúria da Companhia de Jesus, 1559 (Loyola, 2004, p. 23).

Fica nítida a importância que as Constituições Jesuíticas tiveram no contexto de construção e coesão da ordem que acabava de nascer. A preocupação com a verificação prática da legislação em diferentes províncias revela uma tensão constante entre norma e experiência, tensão essa que se tornaria particularmente visível nos espaços coloniais, onde os desafios identificados no século XVI foram passíveis de serem superados graças a essa legislação que mantinha unidos os jesuítas, mesmo atuando em várias partes do mundo. Como aponta Ribadeneira, a necessidade de sempre ter essa legislação em mãos não era uma

figura de linguagem de alguém escrevendo algo positivo para ilustrar uma publicação, mas trata-se de uma exigência concreta de formação, obediência e uniformidade doutrinal, especialmente em um contexto de expansão missionária e dispersão geográfica, como aquele vivido pelos inacianos no Brasil quinhentista.

Estruturação das Constituições Jesuíticas

É a Suprema Sabedoria e Bondade de Deus, nosso Criador e Senhor, que há de manter, governar e fazer avançar em seu santo serviço esta mínima Companhia de Jesus, assim como se dignou começá-la. E da nossa parte, é a lei interior da caridade e do amor, escrita e impressa pelo Espírito Santo nos corações, que ajudará para isso, mais que qualquer Constituição exterior. Todavia, visto que a suave disposição da divina Providência exige a cooperação das suas criaturas, e porque assim o ordenou o Vigário de Cristo nosso Senhor, julgamos necessário escreverem-se Constituições que ajudem a melhor proceder, conforme ao nosso Instituto, no caminho começado do divino serviço (Loyola, 2004, p. 75).

Essa legislação está dividida em dez partes, a saber: Primeira Parte – Sobre a Admissão à provação; Segunda Parte – Sobre a Demissão da Companhia; Terceira Parte – Sobre o Noviciado e a Conservação e Formação dos Noviços; Quarta Parte – Sobre a Formação depois do Noviciado; Quinta Parte – Sobre o que se Refere à Admissão no Corpo da Companhia; Sexta Parte – Sobre a Vida Pessoal dos que Foram Admitidos e Incorporados na Companhia; Sétima Parte – Sobre a Missão e Ministérios da Companhia; Oitava Parte – Sobre a Promoção da União na Companhia; Nona Parte – Sobre o Governo da Companhia e Décima Parte – Sobre a Conservação e Desenvolvimento da Companhia. Em nosso estudo, iremos tecer análises sobre elas, porém nas partes que consideramos mais pertinentes para o trabalho vamos nos adentrar um pouco mais. Essa opção metodológica não decorre de uma hierarquização arbitrária da legislação, mas do objetivo específico do artigo em compreender as zonas de tensão entre norma e prática. Neste artigo, a ênfase recai especialmente sobre as partes que tratam da formação, da obediência, da missão e da organização interna, por serem aquelas que oferecem maior potencial analítico para compreender as tensões entre normatividade e prática no contexto da expansão ultramarina, em especial na América portuguesa do século XVI, onde essas dimensões se manifestaram de forma mais evidente.

Antes de adentrarmos na análise das partes que compõem a legislação inaciana, convém sublinhar que uma fração das Constituições é toda dedicada à organização dos

colégios, o que reforça a ideia de como os estudos eram importantes para Loyola, já que via neles a possibilidade de ajudar as almas. Essa centralidade do ensino não se limitava à formação interna dos jesuítas, mas projetava-se como estratégia de atuação social, política e religiosa. Como aponta Fleck (2004), a centralidade dos colégios não se restringia ao espaço europeu, mas se projetava como eixo estruturante da atuação jesuítica também no mundo colonial, inclusive no Brasil quinhentista.

O fim que a Companhia tem diretamente em vista é ajudar as almas próprias e as do próximo a atingir o fim último para o qual foram criadas. Este fim exige uma vida exemplar, doutrina necessária, e maneira de a apresentar. Portanto, uma vez que se reconhecer nos candidatos o requerido fundamento de abnegação de si mesmos e o seu necessário progresso na virtude, devem-se procurar os graus de instrução e o modo de utilizá-la para ajudar a melhor conhecer e servir a Deus nosso Criador e Senhor. Para isso a Companhia funda colégios e também algumas universidades, onde os que deram boa conta de si nas casas e foram recebidos sem os conhecimentos doutrinários necessários possam instruir-se neles e nos outros meios de ajudar a alma (Loyola, 2004, p. 115).

Logo, a instrução tinha dois grandes objetivos: o preparo dos sacerdotes e a corroboração para a manutenção dos bons costumes, já que os estudos e as boas práticas eram tidos como uma espécie de conjunto, um estava atrelado ao outro. Vale ressaltar que em um período onde os sacerdotes católicos eram muito mal preparados a título de pobreza teológica, que aliás era um dos pontos criticados no período da Reforma Religiosa. Nesse contexto, a formação intelectual tornou-se um instrumento de legitimação da ação jesuítica, tanto no plano europeu quanto colonial. Nesse sentido, a historiografia tem destacado que o investimento jesuítico na formação intelectual constituiu um diferencial estratégico frente às críticas protestantes e às deficiências do clero secular (Wilde, 2009; Lodoño, 2002). Fica fácil perceber que os jesuítas rapidamente conseguiram destacar-se com seus colégios e formação muito mais embasada que o restante do clero, tomando grande influência nas regiões circunvizinhas de onde esses colégios eram instalados, inclusive em cidades e aldeamentos da América portuguesa, além de serem pleiteados como conselheiros espirituais de reis e príncipes.

A primeira parte da legislação inaciana dedica-se à admissão à provação e está dividida em quatro capítulos, nos quais o primeiro capítulo trata sobre o poder de admitir à provação, o segundo aborda os que se admitem à provação, o terceiro refere-se aos impedimentos para a admissão e o quarto discute o modo de admitir à provação. Nessa primeira parte, Loyola

(2004) detalhou o processo para que o candidato fosse admitido dentro da ordem, necessitando submeter-se por uma criteriosa análise para identificar se havia algum tipo de impedimento, quem deveria ser admitido e como proceder após a admissão. Para essa admissão, era crucial avaliar se o candidato tinha de fato a vocação necessária para fazer parte da Companhia de Jesus, sendo necessária a perfeição e rigor nessa análise para que se alcançasse a salvação, uma vez que a excelência na escolha os aproximava de Deus e permitia que seus ideais rígidos fossem alcançados. Essa preocupação inicial com a seleção dos membros não possuía apenas um caráter espiritual, mas também institucional, pois dela dependia a capacidade da Companhia de atuar de forma coesa e disciplinada em contextos geográficos distintos, inclusive nos territórios ultramarinos.

É muito importante para o divino serviço escolher convenientemente aqueles que se admitem, e procurar com toda a diligência conhecer bem as suas qualidades e a sua vocação. Se, portanto, o que possui tal autoridade não a exerce por si mesmo, deve ter, entre os que com ele residem de maneira mais estável, alguém que o ajude a conhecer e a acolher os que entram, e a examiná-los procedendo com tato e discernimento para com pessoas de condição e hábitos tão diferentes. Proceder-se-á assim com mais segurança e satisfação de parte a parte para a glória de Deus (Loyola, 2004, p. 79-80).

Como podemos perceber no texto acima, admitir um membro para a Companhia de Jesus requeria uma análise criteriosa de sua vocação e de suas qualidades, atentando para a capacidade assertiva de escolha e para sua condição de escolher. No contexto da Companhia, esse poder de admitir era dado ao Supervisor Geral, sendo possível que mesmo à distância, os Superiores Provinciais, aqueles que possuíam delegação do Geral, ou mesmo do Provincial, admitissem, além dos reitores dos colégios e os superiores locais, ainda que ordinariamente. Essa descentralização controlada da autoridade, característica da organização jesuítica, foi fundamental para sua rápida expansão ultramarina, como indicam Rodrigues (2014) e Assunção (2004) ao analisar a atuação da Companhia na América portuguesa, onde a distância física em relação à Europa exigia soluções administrativas flexíveis, ainda que normativamente reguladas.

A segunda parte versa sobre a demissão da Companhia, também dividida em quatro capítulos, cujos subtemas falam a respeito do poder de demitir, das causas da demissão, do modo de demitir e do modo de proceder com os demitidos. Percebe-se que a atenção dada na admissão dos candidatos, também ocorria na demissão e isso não foi por acaso, o mesmo

rigor e excelência na identificação dos futuros jesuítas, também era necessário no processo de demissão. Tal simetria reforça a compreensão da Companhia de Jesus como um corpo disciplinado, no qual a permanência do indivíduo estava condicionada ao bem maior da ordem e de sua missão.

Todavia, como não deve ser fácil admitir, muito menos ainda deve ser despedir. Proceda-se nisto com muita prudência e ponderação, em Nosso Senhor. E embora as causas para a demissão devam ser tanto mais graves quanto mais intimamente ligado está o indivíduo com a Companhia, contudo, em alguns casos, poderia, e deveria mesmo, ser despedido, por mais unido que estivesse a ela [...] (Loyola, 2004, p. 91).

Logo, não é coincidência que percebemos quatro capítulos que aprofundam a temática da admissão e da demissão, caracterizando um mesmo rigor de análise. A demissão poderia ocorrer essencialmente por quatro motivos: quando um jesuíta não conseguia corrigir paixões e vícios; se a permanência do inaciano provocasse malefícios à ordem; se o membro provocasse malefícios à Companhia de Jesus e a ele mesmo; ou caso sua permanência provocasse malefícios às pessoas de fora da ordem. Além dessas questões, essa segunda parte trata também de como a ordem inaciana deveria proceder diante da desistência por vontade própria de um membro. Esses critérios ganham especial relevância no contexto da América portuguesa, onde a escassez de pessoal, as dificuldades materiais e as pressões do ambiente colonial tornavam ainda mais sensível a decisão entre manter ou afastar um religioso da missão. A simetria entre os critérios de admissão e demissão revela a centralidade da disciplina institucional como princípio estruturante da Companhia de Jesus, aspecto amplamente discutido por Rodrigues (2014) ao analisar os mecanismos de controle interno da ordem no contexto da expansão ultramarina.

A terceira parte aborda sobre o noviciado e a conservação e formação dos noviços, dividida em dois capítulos que discutem sobre a conservação quanto à alma e ao progresso nas virtudes e sobre a conservação do corpo. A formação dos noviços era algo delicado para a Companhia, uma vez que precisavam alcançar a excelência no preparo desses jesuítas de modo que alcançassem a plenitude no seu domínio de conhecimento da ordem religiosa para que pudessem desenvolver suas ações com primazia e não comprometessem as ações inacianas. Essa etapa inicial da formação tinha um papel decisivo na padronização das condutas e na interiorização das normas institucionais, sobretudo em uma ordem que desde

cedo se caracterizou pela mobilidade e pela atuação em espaços culturalmente distintos. Assim, era necessário se acostumar-se com a pobreza, ter um entendimento profundo sobre a obediência, não ter contato com ninguém que não fosse autorizado pelo seu superior, incluindo seus familiares, além de ter conhecimento sobre os princípios da conservação da alma e do corpo e do progresso nas virtudes. O noviciado jesuítico constituiu um espaço privilegiado de interiorização das normas institucionais, funcionando como instância de conformação espiritual e disciplinar dos futuros missionários, inclusive aqueles destinados à América portuguesa, onde as exigências do cotidiano missionário impunham desafios específicos à vivência dessas normas.

Fica claro como a obediência e a rigidez da doutrina a ser ensinada aos noviços eram algo de constante vigilância por parte dos superiores, de modo que as publicações, oratórias e ensinamentos eram passíveis de fiscalização e análise constante, como podemos observar no trecho abaixo das Constituições. Essa vigilância permanente revela a preocupação da Companhia em evitar interpretações divergentes que pudessem comprometer a unidade doutrinal, especialmente em contextos coloniais marcados pela diversidade cultural e religiosa.

Conforme diz o Apóstolo, devemos todos, quanto possível, ter os mesmos sentimentos e usar a mesma linguagem. Não se admitam diferenças de doutrina, nem de viva voz, nas pregações ou lições públicas, nem nos livros, que aliás não se poderão publicar sem a aprovação e licença do Superior Geral. Este fá-los-á examinar ao menos por três pessoas de doutrina segura e juízo claro sobre a matéria em questão. Mesmo nas opiniões concernentes ao domínio da ação, deve evitar-se, na medida do possível, a diversidade, que costuma ser mãe da discórdia e inimiga da união das vontades. A união e o acordo de uns com os outros devem ser procurados com todo o cuidado, nem se há de permitir o contrário (Loyola, 2004, p. 107).

A quarta parte diz respeito sobre a formação depois do noviciado, possuindo dezessete capítulos que abordam as normas gerais, a formação espiritual, a vida comunitária durante a formação, a formação intelectual, a orientação do ensino na formação e a formação apostólica. Percebe-se a relevância dessa parte para a organização da Companhia de Jesus, como já abordado anteriormente no nosso trabalho, o ensino, a organização dos colégios e o preparo intelectual desses sacerdotes tinham uma importância vital para os jesuítas. Essa etapa formativa aprofundava e consolidava aquilo que havia sido iniciado no noviciado, preparando os religiosos para atuar em frentes diversas, como a educação, a catequese e a

administração institucional. Estar bem preparado no domínio do ensino, na construção de uma metodologia de ensino e no conhecimento teológico colocava esses religiosos muito distantes de outros sacerdotes da Igreja Católica, tornando-os referência nos colégios que criavam dentro e fora da Europa, destacando-se na influência da sociedade em um contexto geral. Autores como Lodoño (2002) e Wilde (2009) destacam que essa formação intelectual rigorosa foi um dos principais instrumentos de legitimação da atuação jesuítica nos espaços coloniais, inclusive no Brasil quinhentista, onde o domínio do ensino se tornou um meio privilegiado de inserção social e de exercício de poder simbólico.

Como já demonstramos, o conhecimento era necessário para melhor servir à Igreja Católica e estar mais próximo de Deus, sendo uma espécie de arma por meio da qual a excelência na pregação e na catequização eram trabalhadas através de uma organização de métodos pedagógicos que proporcionaram um direcionamento disciplinar e de ensino rígido, o qual deveria ser seguido de forma sistemática. Essa rigidez, no entanto, não eliminava a necessidade de adaptações práticas nos espaços coloniais, onde as condições materiais, linguísticas e culturais exigiam ajustes constantes. Para manter essa organização do ensino, da metodologia e da diretriz à qual a Companhia entendia correta, havia a necessidade de um rigor com relação ao membro que não seguisse as normas instituídas, como aponta a legislação inaciana. Nesse sentido, Assunção (2004) demonstra que, apesar da normatividade rígida, a atuação concreta dos jesuítas nos espaços coloniais exigiu negociações constantes entre prescrição institucional e práticas cotidianas, sobretudo no âmbito educacional e missionário.

Para os que tiverem cometido alguma culpa, quer na aplicação devida ao estudo, quer no que respeita aos bons costumes, e com quem não bastam boas palavras e repressões, haverá um corretor que não seja da Companhia, para incutir temor e infligir o castigo àqueles que dele precisarem e puderem ser punidos. Mas quando nem palavras, nem corretor forem suficientes, e se vir que um aluno é incorrigível e escandaloso, vale mais despedi-lo das aulas do que deixá-lo nelas sem proveito próprio e com prejuízo para os outros. Tal decisão pertencerá ao Reitor da universidade, para que tudo redunde, como é justo, em glória e serviço de Deus Nosso Senhor (Loyola, 2004, p. 147).

A quinta parte discute sobre a admissão no corpo da Companhia, possui quatro capítulos que tratam do poder de admitir aos votos e de recebê-los, da admissão aos primeiros votos, da admissão aos últimos votos, da emissão de votos e dos votos simples dos professores

solenes. A admissão efetiva na Companhia só poderia ocorrer depois de dois anos, tempo esse necessário para que o noviço conhecesse mais profundamente sobre a organização da ordem e sobre sua vocação. Esse prolongamento do tempo de formação funcionava como um mecanismo de filtragem e de consolidação da identidade inaciana, especialmente relevante em uma ordem que enviava seus membros para regiões distantes e de difícil controle direto. Esse tempo demandado era importante para dar mais segurança aos superiores no processo de avaliação dos candidatos e na incorporação dos novos membros na ordem religiosa, evitando contratempos como admissões fora das premissas da Companhia, além de possibilitar mais tempo para que o candidato refletisse sobre sua real vocação para servir ao papa, a Companhia de Jesus, a Igreja Católica e principalmente a Deus. Assim, podiam ser admitidos:

Os que foram bastante provados na Companhia, por um período suficiente, para de uma e de outra parte se conhecer que será de maior serviço e glória de Deus Nosso Senhor permanecerem nela, devem ser admitidos, não já em provação, como anteriormente, mas de maneira mais íntima, como membros de um mesmo corpo que é a Companhia. Tal é o caso principalmente dos que se admitem como professores ou coadjutores formados. Mas, como os escolásticos aprovados também são admitidos de maneira diferente e mais íntima do que os noviços, expor-se-á igualmente nesta 5ª parte o que em Nosso Senhor nos parece dever ser observado quanto à sua admissão (Loyola, 2004, p. 151).

Além disso, como já foi posto, o prolongamento do noviciado e da formação literária, científica e teológica era essencial para a forma como os inacianos organizaram sua ordem religiosa, sendo o conhecimento entendido como um mecanismo de estar mais próximo de Deus e melhor servir a Igreja Católica, ou seja, era visto como uma espécie de arma na salvação de outras almas. Esse investimento prolongado na formação não se restringia à dimensão espiritual, mas funcionava também como um mecanismo de padronização das práticas e de reprodução institucional da Companhia em diferentes espaços geográficos. Segundo Rodrigues (2014), essa longa formação constituía também um dispositivo de controle institucional, fundamental para a reprodução da ordem em contextos extraeuropeus, como o da América portuguesa, onde a distância física dos centros decisórios exigia maior autonomia prática sem ruptura formal com a legislação.

A sexta parte refere-se sobre à vida pessoal dos que foram admitidos e incorporados na Companhia, possui seis capítulos que discutem a natureza apostólica dos votos em geral, a

castidade, a obediência, a pobreza, as ocupações que poderiam ou não exercer e outras questões do modo de vida inaciano. Essa parte nos traz algumas questões que entendemos merecer uma atenção especial, visto que trata da obediência e da pobreza. Esses dois votos revelam, de forma particularmente clara, as tensões entre a normatividade prescrita pelas Constituições e as exigências concretas da atuação missionária no espaço colonial. A obediência inaciana não era simplesmente atendida, necessitava ser analisada e interpretada como a própria vontade de quem deveria obedecer, uma vez que o jesuíta teria que perceber que aquela ação solicitada pelo seu superior era a melhor opção para aquele determinado momento.

Assim, fazer uma análise e execução de uma ordem de um superior equivalia à vontade do próprio jesuíta que deveria atender e executar o comando. Segundo Eisenberg (2000), essa forma de obediência tinha por finalidade evitar algum tipo de frustração, em um contexto onde os missionários estavam espalhados em várias partes do mundo e tinham pouco contato com seus superiores, sobretudo com os que estavam localizados na Europa. No caso da América portuguesa, essa dinâmica favoreceu uma margem de interpretação prática das ordens recebidas, condicionada pelas realidades locais, sem que isso significasse, necessariamente, desobediência formal. Além disso, precisamos entender que a ordem dada por um superior era vista pelos jesuítas como a vontade de Deus, negá-la ou questioná-la significava o mesmo que o fazer perante Deus, como podemos observar no trecho abaixo das Constituições.

Persuada-se cada um que os que vivem em obediência devem deixar-se guiar e dirigir pela divina Providência, por meio do Superior como se fossem um cadáver que se deixa levar seja para onde for, e tratar à vontade; ou com o bordão de um velho que serve a quem o tem à mão, em qualquer parte, e para qualquer coisa em que o quiser usar. Assim o obediente deve fazer com alegria tudo aquilo em que o Superior o que quiser ocupar para ajudar todo o corpo da Ordem. E pode estar certo de que nisso se conforma com a vontade divina, mais do que em qualquer outra coisa que poderia fazer, se seguisse a sua própria vontade e juízo diferente (Loyola, 2004, p. 162).

Sobre a questão do voto de pobreza é importante destacar que ele era defendido como um balizador da Companhia de Jesus, devendo ser respeitado, mantido e estimado. As casas ou igrejas comandadas pelos jesuítas não deveriam ter renda o que reforça essa premissa da legislação inaciana sobre a importância do voto de pobreza na base de sua organização. A questão da pobreza era considerada matéria tão relevante que não deveria ser

alterada nas Constituições, com exceção de torná-la mais rigorosa. Esse ideal normativo de pobreza, contudo, encontrava limites práticos evidentes nos espaços coloniais, onde a manutenção das missões, colégios e aldeamentos exigia recursos materiais constantes.

A pobreza, como sólida muralha da vida religiosa, deve amar-se e conservar-se em sua pureza, tanto quanto for possível, como a graça divina. [...] Ora, para neste ponto se tornarem as medidas que de nós dependem, todos os que nesta Companhia fizeram a profissão hão de prometer nada alterar do referente à pobreza nas Constituições, a não ser para a tornar mais rigorosa, se se vir no Senhor que as circunstâncias o pedem (Loyola, 2004, p. 163).

Isso nos leva a algumas contradições com o modo operante das missões jesuíticas no Brasil quinhentista, onde vamos perceber que a pobreza defendida na legislação inaciana não era observada na prática, sendo muito frágil e questionável quando comparada ao volume de bens que esses religiosos acumularam nos aldeamentos sob o seu controle. Essa contradição não deve ser interpretada como simples descumprimento da norma, mas como resultado das exigências estruturais da missionação, da catequese e da administração cotidiana dos espaços sob controle jesuítico. Como demonstra Assunção (2004), a administração dos bens jesuíticos na América portuguesa tornou-se parte constitutiva da ação missionária, revelando tensões estruturais entre o ideal normativo da pobreza e as exigências materiais da catequese, da educação e da manutenção dos aldeamentos.

Outro ponto relevante nesta sexta parte foi bem discutido por Neves (1978) na obra *O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: colonialismo e repressão cultural*, na qual aborda a respeito das ocupações baseadas no processo de missionação e confessionalização que esses religiosos deveriam dedicar-se, sendo que outras ações/atuações eram de todo proibitivas. No entanto, a própria dinâmica colonial acabou por inserir os jesuítas em atividades de natureza temporal, muitas vezes como mediadores entre populações indígenas, autoridades coloniais e interesses econômicos locais. Podemos observar que essa questão está muito clara no trecho da legislação inaciana abaixo.

Para que a Companhia possa dedicar-se mais inteiramente à atividade espiritual própria da sua profissão, abster-se-ão todos, quanto for possível, de quaisquer ocupações seculares, como de serem testamenteiros, executores, procuradores de negócios civis ou de coisas semelhantes. Não aceitarão tais encargos, nem deles se ocuparão, por mais que lhes peçam. Quando se trata de questões dos colégios, haverá um procurador para se ocupar delas e defender seus direitos. Se forem

questões das casas ou de todo o corpo da Companhia, para que ela possa conservar a paz, o mesmo procurador, ou um outro, ou uma pessoa de fora ou uma família que tome a casa sob a sua proteção, poderão defender os direitos da Companhia para maior glória de Deus (Loyola, 2004, p. 170).

Como é sabido, o foco da prioridade da atividade jesuítica era se debruçar sobre as questões de cunho espiritual. Na América Portuguesa do século XVI deveriam dedicar-se ao processo de missionação e confessionalização, porém essa dedicação exclusiva nem sempre foi respeitada, mesmo com o apontamento cabal das Constituições, o que nos leva a questionar até que ponto essa forma de atuação inaciana de fato tinha em suas bases a questão da obediência, quer seja para seus fundamentos conceituais como sua legislação, quer seja para a obediência ao papa ou aos seus superiores da Companhia de Jesus. Essa questão não deve ser compreendida como simples descumprimento normativo, mas como resultado das exigências estruturais impostas pela realidade colonial, que demandavam atuação em esferas temporais, administrativas e políticas para viabilizar a própria missão espiritual. Essa tensão entre prescrição normativa e prática missionária tem sido amplamente discutida pela historiografia recente, sobretudo nos trabalhos de Wilde (2009), que evidenciam a necessidade de adaptação institucional nos contextos coloniais americanos.

A sétima parte trata sobre as relações com o próximo e daqueles que, depois de admitidos no corpo da Companhia, são distribuídos na vida de Cristo nosso Senhor. Possui quatro capítulos que abordam a missão do Santo Padre, as missões do Superior da Companhia, a iniciativa pessoal nas deslocções e a ajuda do próximo nas casas e colégios da Companhia. Essa parte da legislação fala sobre as missões atribuídas a cada componente da Companhia de Jesus, ou seja, qual o objetivo final após ser admitido e incorporado na ordem religiosa, como se dava o serviço missionário, o diálogo com outras ordens religiosas, suas relações com os outros membros, com os superiores da Companhia e com o papa, através do voto de obediência incondicional ao mesmo. No contexto da América portuguesa, essas disposições ganhavam contornos específicos, uma vez que a missão espiritual se entrelaçava, na prática, com a administração de aldeamentos, a mediação de conflitos e a negociação com autoridades civis. Sobre essa questão da obediência incondicional ao papa, destacamos o trecho abaixo, a saber:

Neste ponto a Companhia submete inteiramente o seu juízo e o seu querer a Cristo Nosso Senhor e ao seu Vigário. Nem o Superior por si mesmo, nem nenhum súdito,

por si ou por outro, pode fazer diligências junto ao Papa ou dos seus ministros, direta ou indiretamente, com intenção de resistir, ou ser enviado a um lugar de preferência a outro. Mas os inferiores deixarão totalmente este cuidado ao Supremo Vigário de Cristo e ao seu Superior. Por sua vez, o Superior, no que respeita a sua pessoa, entregue-se, em Nosso Senhor, à disposição do Sumo Pontífice e da Companhia (Loyola, 2004, p. 176).

A obediência ao papa e aos superiores trouxe algumas particularidades no Brasil quinhentista, especialmente no que diz respeito à mediação entre autoridade espiritual e poder temporal, uma vez que essa obediência irrestrita dava aos inacianos uma posição singular, já que permitia uma certa margem de autonomia institucional em suas ações, devendo somente dar satisfações a instâncias superiores da própria ordem e à Santa Sé, o que tensionava suas relações com autoridades coloniais e metropolitanas do reino português, transferindo a esses religiosos uma certa marginalização jurídica sobre suas ações na América Portuguesa, como nos aponta Eisenberg. Essa condição favoreceu uma atuação ampliada dos jesuítas em assuntos temporais, não como objetivo em si, mas como meio para garantir a continuidade e eficácia da missão espiritual. Esse fenômeno não foi exclusivo do espaço luso-americano, sendo também identificado em experiências missionárias no mundo hispânico, conforme demonstram os estudos de Wilde (2009).

[...] esse voto de obediência direta ao papa permitia que os membros da ordem desfrutassem de um alto grau de autonomia em relação ao poder temporal dos reis cristãos. Por deverem obediência apenas ao Papa e aos superiores da hierarquia da ordem, os jesuítas colocavam-se fora da jurisdição das autoridades religiosas locais. Esse voto especial de obediência direta ao Papa era a principal diferença entre as concepções jesuíticas e dominicana de obediência. Os dominicanos eram forçados a obedecer ao clero secular, inclusive às autoridades eclesiásticas locais. Ao se colocarem sob tutela papal, sem intermediações, os jesuítas consideravam-se livres de obrigações para com essas autoridades (Eisenberg, 2000, p. 37).

A oitava parte analisa a união na Companhia, tratando sobre os meios de unir com a cabeça e entre si aqueles que estão dispersos. Essa parte dá ênfase a uma característica muito singular da Companhia de Jesus que era a dispersão pelo mundo. Enquanto outras ordens se caracterizavam pelo enclausuramento a Companhia de Jesus antes mesmo de ser criada estava encaminhando seus membros para várias partes do mundo. Logo, como manter a união dentro de um contexto tão desafiador? A resposta institucional encontrada pela Companhia residiu na combinação entre obediência, comunicação constante e uniformidade doutrinal, tendo a obediência como eixo estruturante para a manutenção da unidade da

ordem, sempre orientada pela submissão ao papa e aos superiores, conforme as características específicas já discutidas ao longo deste trabalho. A historiografia recente tem destacado que essa dispersão global exigiu mecanismos normativos e comunicacionais sofisticados, capazes de manter a unidade institucional em contextos coloniais profundamente heterogêneos (Londoño, 2002; Wilde, 2009). Assim, correlacionando a união da Companhia com a obediência, a legislação inaciana sinaliza que:

Esta união realiza-se sobretudo pelo vínculo da obediência. Mantenha-se ela, portanto, sempre em seu vigor. Os que das casas são enviados fora, a trabalhar no campo do Senhor, devem, quanto possível, ser pessoas bem exercitadas na obediência. Os que têm cargos mais importantes na Companhia distingam-se dentre os outros pelo bom exemplo nesta virtude, sendo muito unidos com o seu Superior, e obedecendo-lhe com prontidão, humildade e devoção. E assim, quem não tivesse dado boas provas nela, deveria pelo menos ir em companhia de algum que fosse já bem experimentado na mesma obediência. Porque geralmente o companheiro, que fez mais progressos nesta virtude, ajudará, com a graça de Deus, o que está menos adiantado nela (Loyola, 2004, p. 188).

Importante destacar que quando percebiam que um dos membros não respeitava a capacidade de obedecer, encaminhavam junto a este um outro religioso que compreendesse melhor sobre questões de obediência para que ajudasse o outro, mesmo que não tivesse sido destinado a tal missão. Essa prática indica que a obediência inaciana não era compreendida apenas como submissão automática, mas como um processo formativo contínuo, sustentado pela convivência, pelo exemplo e pela correção fraterna. Como demonstra Hue (2006), para que essa obediência fosse possível era necessário o constante uso da correspondência epistolar, detalhando todas as atividades que esses inacianos faziam, seguindo um nível de pormenores que fosse viável a um completo entendimento de quem lesse essas cartas para que ações assertivas fossem possíveis diante das questões mencionadas. Nesse sentido, a escrita das cartas funcionava como um meio de mediação entre a norma institucional e a prática cotidiana nos diferentes espaços de atuação.

A correspondência, portanto, funcionava não apenas como instrumento administrativo, mas também como uma prática disciplinar e espiritual, elemento central da governabilidade jesuítica nos espaços coloniais, especialmente em contextos marcados pela distância geográfica, pela lentidão das comunicações e pela autonomia relativa das frentes missionárias. Sobre a instituição epistolar dos jesuítas, Eisenberg ressalta que:

A instituição epistolar desenvolvida pelos jesuítas nos primeiros anos de sua ordem religiosa era centrada na redação periódica de correspondência, através da qual os irmãos prestavam contas e pediam ajuda para suas atividades de campo. Os jesuítas criaram instrumentos que garantiam a conformidade de suas práticas missionárias às normas institucionais. Contudo, naquele tempo pré-burocrático, a prestação de contas não correspondia estritamente à eficiência institucional, mas sim à demonstração do uso da prudência e da obediência nas práticas relatadas através das missivas. (Eisenberg, 2000, p. 48).

A nona parte versa sobre a autoridade da Companhia e os seus detentores, necessidade de existir um Superior Geral vitalício, sobre suas qualidades/autoridade e modo de agir da Companhia nos assuntos referentes ao Superior Geral. Destacamos nessa parte a figura do Prepósito Geral, também chamado de Superior Geral, que enfatiza a questão da obediência e hierarquia ao qual a Companhia de Jesus estava organizada. O Superior Geral possuía o seu cargo por toda a vida, era responsável pelo funcionamento de toda a Companhia de Jesus e concentrava a autoridade máxima da ordem, detendo poder para admitir e demitir membros da Companhia e encaminhá-los para os colégios, casas e missões onde julgasse necessário para o pleno desenvolvimento da ordem religiosa e melhor serviço ao papa, à Igreja Católica e principalmente a Deus.

A legislação inaciana explica os motivos da necessidade de um Superior Geral vitalício em sua organização hierárquica. Segundo ela, em todas as comunidades e organizações bem ordenadas há alguém que se dedique ao bem universal através do seu ofício. Além disso, um Superior Geral com cargo vitalício provocaria uma redução da necessidade de se convocar as assembleias gerais e toda a complexidade envolvida na reunião dos membros da ordem e na escolha periódica de lideranças, processo particularmente difícil em uma organização em constante expansão territorial. Menos tempo da Companhia debruçada na escolha de um novo líder e na organização de assembleias gerais significava mais tempo para serviços missionários e atuações ligadas ao divino, evitando-se também problemas com questões de ambição e luta pelo poder dentro da ordem. A historiografia recente tem ressaltado que essa centralização do poder no Superior Geral constituiu um dos principais elementos de estabilidade institucional da Companhia de Jesus, especialmente em um contexto de rápida expansão ultramarina e dispersão geográfica de seus membros (Wilde, 2009; Londoño, 2002).

A décima parte aborda a conservação e desenvolvimento da Companhia, sendo composta por um capítulo. Nessa seção, são reafirmadas as questões envolvendo a disciplina do corpo e da mente, além de aspectos relativos à obediência e hierarquia. Ao ratificar os

ideais da Companhia, Loyola (2004) ressalta a importância de servir a Igreja Católica e a Deus, reforçando a profunda proximidade com a autoridade papal, especialmente no contexto do quarto voto ao Romano Pontífice. Destaca ainda que, além de ocupar-se com a graça divina e a salvação e perfeição das almas próprias, o fim da Companhia de Jesus deve também estar atrelado a ajudar intensamente na salvação e perfeição das almas do próximo. Sendo esse um dos objetivos centrais da ordem, não é de se estranhar que suas ações no século XVI tenham dado especial atenção para outras regiões do mundo, além da Europa, manifestando-se de forma particularmente significativa nos espaços coloniais, como a América portuguesa, ainda que sob formas diversas e condicionadas por contextos locais específicos, entre os quais se insere o Brasil quinhentista.

O eixo central da organização inaciana

Neste artigo, a análise das Constituições Jesuíticas está orientada para compreender sua lógica normativa geral e, de modo específico, problematizar como essa normatividade se projetou — e foi tensionada — no contexto da América portuguesa do século XVI, especialmente no Brasil quinhentista. Como vimos, o eixo central da Companhia de Jesus baseava-se em documentos fundadores que nortearam toda a atuação jesuítica. Nesse contexto, o fim das Constituições seria o de ajudar na conservação e desenvolvimento de todo o corpo da Companhia e de cada um dos seus indivíduos para a glória divina e bem da Igreja Universal, além de realizar três condições,

1.Sejam completas de maneira que, quando possível, se possa prover a todos os casos que porventura ocorram. 2.Sejam claras para diminuir as ocasiões de escrúpulos. 3.Sejam breves, quanto possível, para se poderem reter na memória, sem deixarem de ser completas e claras. Para melhor realizar estas três condições, além das Constituições mais universais e mais sumárias, que serão assim mais manejáveis para poderem observa-se dentro de casa, e se poderem mostrar fora quando for conveniente, pareceu-nos bem em Nosso Senhor redigir estas declarações e avisos. Terão elas a mesma força que as outras Constituições, e poderão esclarecer mais em pormenor aqueles que têm cargo dos outros sobre certos pontos que a brevidade e o caráter universal das Constituições tornam menos claro (Loyola, 2004, p. 75-76).

Analisando as três condições no processo de construção das Constituições, percebe-se que precisavam ser exequíveis, de fácil compreensão, objetivas e claras em suas considerações. Além disso, não poderiam provocar nenhum tipo de hesitação da consciência,

dúvida ou algum tipo de inquietação espiritual, devendo tratar de todos os assuntos e ocasiões possíveis, dando as melhores condições para que os inacianos conseguissem atuar com assertividade, não importando em qual parte do mundo estivessem. Essa pretensão de universalidade normativa, contudo, será analisada neste artigo à luz das experiências missionárias concretas desenvolvidas no espaço luso-americano, onde a aplicação das Constituições enfrentou condicionantes sociais, políticas e culturais específicas.

No entanto, os jesuítas acabaram por encontrar situações singulares nos vários locais de atuação e, dando destaque específico à América portuguesa do século XVI, sobretudo no Brasil quinhentista, especialmente no âmbito das missões e da administração dos aldeamentos e das relações com autoridades civis, é plausível afirmar que suas práticas exigiram adaptações concretas para viabilizar o processo missionário e catequético junto às populações indígenas. Essas adaptações não devem ser compreendidas como desvios arbitrários da norma, mas como respostas condicionadas por contextos locais específicos, como apontam estudos recentes sobre a atuação jesuítica na América portuguesa (Assunção, 2004; Wilde, 2009).

No caso da América portuguesa, tais adaptações se evidenciaram principalmente nas práticas missionárias junto aos povos indígenas, na administração material dos aldeamentos, na mediação com autoridades coloniais e na gestão cotidiana das missões, campos que exigiram soluções pragmáticas não plenamente previstas pela legislação geral. Para essa questão, as Constituições nos dão uma pista de como tratariam das questões particulares/singulares que não estavam dispostas na legislação, mas precisavam de um olhar atento mesmo que em poucas linhas de como os inacianos deveriam proceder. Assim, ainda no prólogo das declarações e avisos sobre as Constituições, ela dispõe-se que:

Mas além das Constituições e Declarações que tratam de pontos imutáveis que devem ser universalmente observados, são ainda necessárias outras Ordenações adaptáveis aos tempos, aos lugares e às pessoas nas diferentes casas, colégios e ofícios da Companhia, embora guardando entre todos a uniformidade, na medida do possível. Destas Ordenações e Regras nada diremos aqui. Basta advertir que deve cada qual observá-las nos lugares onde elas estão em vigor, conforme a vontade de seu Superior (Loyola, 2004, p. 76).

As Constituições já previam que situações singulares ocorreriam e que haveria a necessidade de outras ordenações que fossem adaptáveis para essas questões, mas mesmo

diante dessas questões os inacianos deveriam tentar ao máximo manter a uniformidade da legislação. Ou seja, não havia como prever o que os inacianos encontrariam de singular em suas regiões de atuação, mas na medida do possível deveriam manter a uniformidade da ordem seguindo a vontade de seus superiores. Ou seja, a adaptação não se dava fora da norma, mas a partir dela, mediada pela hierarquia e pela obediência.

Dessa forma, a flexibilidade observada não deve ser interpretada como ruptura institucional, mas como um mecanismo interno de acomodação normativa previsto pela própria estrutura organizacional da Companhia de Jesus. Assim, neste artigo identificamos características das Constituições que abriam margens controladas para diferentes práticas, sobretudo em contextos missionários extraeuropeus, como o da América portuguesa, que nem sempre estavam alinhadas com a legislação jesuítica. No Brasil do século XVI, isso se manifestou particularmente nas relações com o poder temporal, na administração de bens, na organização da vida cotidiana nos aldeamentos e na gestão prática das missões, sem que isso implicasse, necessariamente, uma ruptura formal com a normatividade inaciana.

Considerações Finais

Ao expor as dez principais partes da legislação inaciana, temos o objetivo de compreender e dar luz sobre a organização da ordem religiosa como um todo e identificar algumas contrariedades sobre as ações desses religiosos, por exemplo, no Brasil colonial, não como regra geral da Companhia de Jesus, mas como expressão de contextos específicos de atuação, o que demonstra ou uma deliberada pretensão de se opor à legislação, aproveitando-se da dificuldade de fiscalização por parte dos superiores, mesmo diante da necessidade de se escrever cartas, ou algum tipo de brecha e/ou incentivo que esses inacianos identificavam nas Constituições para atuarem de forma tão ampla, especialmente no contexto da temporalidade, como a gestão de aldeamentos, bens e relações com autoridades locais, uma vez que observamos que suas ações iam muito além das questões de cunho espiritual, religioso e divino.

No Brasil quinhentista, por exemplo, a atuação dos jesuítas era muitas vezes adaptada às situações singulares. Obviamente, essas adaptações passavam por um crivo individual de interpretação, mediado pela obediência ao Superior e ao Papa, o que, de certa forma, favorecia contrariedades em relação às Constituições Jesuíticas. Nessa perspectiva, esses inacianos também estavam muito envolvidos nas questões temporais, para além de suas

ações envolvendo o sacro, o espiritual e o divino, aspecto amplamente discutido pela historiografia sobre a administração jesuítica na América portuguesa (Assunção, 2004; Londoño, 2002).

Nesse sentido, podemos concluir que essas adaptações realizadas pela Companhia de Jesus, foram respaldadas por uma estrutura normativa e processual que, apesar de rígida nos princípios e premissas teológicas e na organização, possibilitava uma série de flexibilidades condicionadas pelos contextos locais de missão, de acordo com a localidade em que estavam atuando. As Constituições Jesuíticas foram as bases para as ações desses religiosos em todo o mundo, possibilitando não somente a organização da ordem como um todo, mas também uma reflexão e espiritualidade individual desses religiosos frente às dificuldades encontradas nos vários campos de atuação, sem que isso implicasse, necessariamente, uma ruptura formal com a legislação inaciana.

Referências

ASSUNÇÃO, Paulo de. **Negócios jesuíticos**: o cotidiano da administração dos bens divinos. São Paulo: EDUSC, 2004.

BROD, Benno. O Discernimento dos Espíritos em Santo Inácio de Loyola. **Perspectiva Teológica**, São Paulo, v. 6. n. 10, p. 76-89, 1974.

CECHINEL, A. Estudo/Análise Documental: uma revisão teórica e metodológica. **Criar Educação**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação – UNESC. Criciúma, SC, v. 5, n. 1, p. 1-7, jan./jun., 2016.

CELLARD, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. *et al.* (org.). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

EISENBERG, José. **As missões jesuíticas e o pensamento político moderno**: encontros culturais, aventuras teóricas. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

FLECK, Eliane Cristina Deckmann. Por “inspiração sensível”: estratégias jesuíticas de conversão. **Logos**: Comunicação e Religiosidades, Rio de Janeiro, ano 11, n. 21, 2º semestre de 2004.

HUE, Sheila Moura (org.). **Primeiras Cartas do Brasil (1551-1555)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

LACOUTURE, Jean. **Os jesuítas**: Os Conquistadores. Porto Alegre: L&PM, 1994.

LONDOÑO, Fernando Torres. Escrevendo cartas: jesuítas, escrita e missão no século XVI. **Revista Brasileira de História**, 22(43): p. 11-32, ND, 2002.

LOYOLA, I. **Constituições da Companhia de Jesus e normas complementares**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

LOYOLA, I. **Exercícios Espirituais**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

NEVES, Luiz Felipe Baêta. **O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: colonialismo e repressão cultural**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. São Paulo: Alameda, 2014.

WILDE, Guillermo. **Religión y poder en las misiones guaraníes**. Buenos Aires: SB, 2009.